



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 199/2025

AUTORIA: VEREADOR LELO COUTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Pretende o Projeto de lei ora em apreciação, é de autoria do Lelo Couto que declara de **Utilidade Pública a Igreja Pentecostal Fonte Água Viva, com endereço a Rua São João nº 105 – bairro Novo Horizonta – Cariacica – Espírito Santo.**

A proposta em pauta veio a essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno desse Poder Legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade da matéria em debate.

No que tange a tramitação da proposta em pauta, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

Verifica-se pelos documentos juntados à Proposição, a presença de Estatuto Social devidamente registrado em cartório, Ata de Reunião e Comprovante de inscrição e Situação cadastral junto à Receita Federal, bem como Certidões de Nada Consta dos Membros que compõem a Utilidade Pública pretendida, restando claro que se trata de instituição sem fins econômicos, cuja receita será destinada exclusivamente ao desenvolvimento de seus objetivos insitucionais, e sendo sem fins lucrativos.

Tais características, a teor da Lei 91 de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto n. 50.517 de 1961, possibilitam a concessão da Declaração de Utilidade Pública.

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, amparado e fundamentada, no artigo 75 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em tela**, sobejando ao veredito final, a esta Colenda Casa Legislativa.

É o parecer.

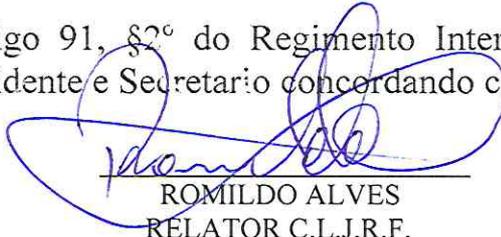
Plenário Vicente Santório, em 26 de agosto de 2025





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

  
ROMILDO ALVES  
RELATOR C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL**

  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
SECRETÁRIO C.L.J.R.F.

